



**REGULAMENTO
DE
TRANSPORTES ESCOLARES**

**CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA / 2005
PELOURO DA EDUCAÇÃO**

PREÂMBULO

Considerando que,

A descentralização de competências da Administração Central do Estado através da atribuição de mais competências às Autarquias Locais, mormente, no que concerne ao serviço de transportes escolares, encontra-se consagrada no Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de Março;

A importância deste diploma é por todos reconhecida, quer pelo facto de ser a primeira área de actuação da administração central a ser descentralizada quer pelo significado que a realização desta competência tem na vida social, cultural e educativa das populações.

O envolvimento dos destinatários e futuros responsáveis pela implementação deste diploma manifestou-se a vários níveis, tendo sido consideradas propostas formuladas pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Na sequência do que assim foi estabelecido, visa o presente diploma regulamentar a responsabilização da administração local por todo o processo de organização, funcionamento e financiamento dos transportes escolares, a partir do ano lectivo de 1984-1985.

É de realçar que o Plano de Transportes Escolares a elaborar por cada município é o instrumento de gestão por excelência desta actividade e que se deverá conjugar com os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais, devendo ser um complemento destes.

Com efeito, a existência de uma estrutura local forte para organização e coordenação dos transportes escolares, nos seus múltiplos aspectos, potencializará a procura de soluções cada vez mais ajustadas, social e economicamente, às realidades locais se se atender à dominância do poder dos municípios já existente a outros níveis que se interligam com o funcionamento dos transportes escolares, como seja na responsabilidade das infra-estruturas viárias, na gestão dos diversos equipamentos colectivos do concelho, na emissão de pareceres sobre a criação ou alteração de carreiras regulares de transportes colectivos, entre outros.

Considerando que uma actuação devidamente programada entre os municípios e os estabelecimentos de ensino representará uma melhoria de serviços a prestar aos estudantes, bem como economias significativas na exploração dos transportes escolares.

Considerando ainda, que segundo o Decreto-Lei 299/84 de 05 de Setembro é da competência da Autarquia garantir o serviço de transporte dos alunos que frequentam o Ensino Básico e Secundário (...) entre o local de residência e o local do estabelecimento de ensino, quando residam a mais de 3 ou 4 km das escolas, respectivamente com ou sem refeitório.

ARTIGO 1º
(Lei Habilitante)

O presente regulamento tem como leis habilitantes a Constituição da República Portuguesa no seu artigo 241.º; alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; alínea d) do n.º 2 do artigo n.º 53 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de Março; Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro

ARTIGO 2º
(Princípios Gerais)

Este Regulamento tem por objectivo organizar e disciplinar o funcionamento e financiamento dos transportes escolares do concelho da Trofa, criando normas de procedimentos e conduta que, salvaguardando sempre as questões de segurança, obedecem aos seguintes princípios:

- a. Racionalização - Dimensionar, quantitativa e qualitativamente, os meios de transporte em relação às necessidades;
- b. Eficiência - Actuação devidamente programada entre a Câmara Municipal da Trofa e os Estabelecimentos de Ensino, potencializando a procura de soluções cada vez mais ajustadas social e economicamente.

ARTIGO 3º
(Âmbito de Aplicação)

1. A Câmara Municipal da Trofa apoia e garante o transporte de todos os alunos, do 1º, 2º e 3º Ciclo e Secundário que residam a mais de 2 km do seu Estabelecimento de Ensino, desde que:
 - a. Se encontrem matriculados em Estabelecimentos de Ensino da sua área pedagógica;
 - b. Se encontrem matriculados nesses Estabelecimentos de Ensino e foram transferidos compulsivamente para outro do mesmo nível de ensino;
 - c. Se na sua área pedagógica, não tiverem a área vocacional que pretendam frequentar.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior, os alunos do 1º, 2º e 3º Ciclos, que embora residindo a distâncias inferiores à estipulada por disposição legal, têm de percorrer trajectos de grande perigosidade, a definir pela Câmara Municipal.

3. Os alunos do Ensino Pré - Escolar poderão usufruir dos transportes escolares em trajectos já estabelecidos para os alunos do 1º, 2º e 3º Ciclos, desde que acompanhados por um adulto;

4. Sempre que o acesso dos alunos deficientes não seja possível mediante a utilização de carreiras públicas, será assegurado outro meio de transporte, sendo para tal elaborado um processo onde conste:
- a. Nome da Escola e morada;
 - b. Morada do aluno;
 - c. Tipo de deficiência acompanhada de relatório médico;
 - d. Declaração de incapacidade;
 - e. Boletim de rendimento do agregado familiar;
 - f. Distância de Casa - Escola;
 - g. Meio de transporte a utilizar,
 - h. Horário escolar.

ARTIGO 4º
(Conselho Municipal de Educação)

1. A Câmara Municipal promoverá, no âmbito do Conselho Municipal de Educação, a análise e gestão da organização, funcionamento e financiamento dos Transportes Escolares.

ARTIGO 5º

(Plano de Transportes Escolares nos termos do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de Setembro)

1. A Câmara Municipal organizará um Plano de Transportes Escolares em conjugação com a rede de transportes públicos e os planos de transportes aprovados para a região, de acordo com a procura efectivamente verificada em cada ano lectivo escolar, nos termos do art. 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de Setembro)
2. De acordo com o disposto naquele diploma legal os estabelecimentos de ensino colaborarão com a respectiva Câmara Municipal na elaboração desse Plano de Transportes Escolares, e para tal deverão fornecer, obrigatoriamente, até 15 de Fevereiro de cada Ano Lectivo, o referido Plano, sendo o mesmo submetido ao executivo camarário para aprovação até 15 de Abril e remetido até 15 de Maio aos organismos competentes.

ARTIGO 6º

(Organização)

1. A Câmara Municipal da Trofa promoverá no mês de Setembro, através do Conselho Municipal de Educação, uma reunião com as diversas Empresas de Transportes, a fim de determinar e concertar regras e percursos para o respectivo ano lectivo.

2. Exceptua-se da alínea anterior, os autocarros pertença da Câmara Municipal, os quais terão para o efeito, itinerários e paragens específicas e definidas de forma directa pelo Pelouro da Educação. As paragens estarão devidamente identificadas em lugares que ofereçam condições de segurança apropriadas.

ARTIGO 7º
(Modalidades de Passes Escolares)

1. Os Passes são anuais para os alunos dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico.
2. Os Passes são mensais para os alunos do Ensino Secundário.
3. Os Alunos do 1º Ciclo e do Pré-escolar que sejam transportados pelos transportes da Câmara Municipal possuem um Passe específico.

ARTIGO 8º
(Requisição de Transporte Escolar)

1. A Câmara Municipal da Trofa, através do Sector da Educação, fornecerá os impressos, aos Conselhos Executivos dos Agrupamentos, para requisição dos Transportes Escolares, até 15 de Maio de cada Ano Lectivo.
2. Os Agrupamentos procederão à entrega das requisições ao Sector da Educação, até 15 Julho do mesmo Ano Lectivo.

3. O Sector da Educação procede à entrega dos respectivos Passes Escolares no início de cada Ano Escolar aos respectivos Agrupamentos e Escola Secundária.

ARTIGO 9º
(Requisição de Transporte Escolar - Casos Especiais)

1. Devem ser requisitados na Câmara Municipal até 30 de Setembro os passes dos:
 - a. Alunos provenientes do 1º Ciclo do Ensino Básico que por falta de informação não se candidataram.
 - b. Alunos que por mudança de Concelho não preencheram a ficha.
 - c. Ensino Secundário - alunos que efectuem exames, transferências e/ou mudança de residência.
 - d. Alunos do Ensino Secundário que frequentem Escolas extra - Concelho.

ARTIGO 10º
(Procedimentos)

1. A Câmara Municipal da Trofa procederá mensalmente à entrega das respectivas vinhetas à Escola Secundária.
2. Os alunos de Escolas extra - concelho deverão proceder ao levantamento das vinhetas nas instalações da Câmara Municipal, até ao dia 3 do respectivo mês.

3. No caso de dano ou extravio, as 2^{as} vias de passe deverão ser requisitadas na Divisão da Educação da Câmara Municipal da Trofa.
4. Não são fornecidos passes aos Alunos que não utilizam regularmente os Transportes Escolares, de modo a evitar custos desnecessários.
5. Os Alunos do Ensino Secundário que não procederem ao levantamento do seu passe durante dois meses consecutivos, poderá a Câmara Municipal proceder à anulação do mesmo.

ARTIGO 11º
(Comparticipação de Passes)

1. A Câmara Municipal participará em 50% do valor dos transportes aos alunos do ensino Secundário que residam a mais de 2 km do Estabelecimento de Ensino, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 3º do DL 299/84, de 5 de Setembro conjugado com a Portaria 181/86 de 6 de Maio.
2. A Câmara Municipal, sempre que se justifique e com base num estudo anual elaborado para o efeito, participará, igualmente e em 50% o valor do transporte escolar aos Alunos que frequentem o Ensino Recorrente.

ARTIGO 12º
(Casos Omissos)

Todas as situações não contempladas no Regulamento, deverão ser solicitadas, por requerimento, ao Senhor Presidente da Câmara.

ARTIGO 13º
(Entrada em Vigor)

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.